



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**DESPACHO**

Dê-se ciência aos Tribunais Regionais Federais que os presentes autos foram incluídos em pauta, com o objetivo de se delimitar a vigência e a eficácia da derrubada dos vetos da Lei n. 14.687/2023.

A Secretaria de Gestão de Pessoas deste Conselho fica autorizada a manter, nas folhas subsequentes, as parcelas compensatórias referentes a 1ª parcela do reajuste concedido pela Lei n. 14.523/2023, como foi procedido na folha de pagamento de janeiro/2024.

Eventuais ajustes serão realizados a partir da folha de pagamento de março/2024, de acordo com o que for deliberado pelo Colegiado.

Recomenda-se aos Tribunais Regionais e Seções Judiciárias que observem semelhante procedimento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, para que se dê conhecimento desse despacho aos Tribunais Regionais Federais.



Autenticado eletronicamente por **Daniel Marchionatti Barbosa, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal**, em 19/01/2024, às 18:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0544115** e o código CRC **B721E602**.